

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 161/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/1/1973

PROCESSO CEE N° 2.842/72

INTERESSADO: CHANG YEH CHIEN E CHANG LI HAU

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO:

Chang Yen Chien e Chang Li Hau, nascidos em Taiwan, República da China, respectivamente, a 20 de fevereiro de 1960 e 21 de maio de 1958, filhos de Chang Hsien Liang e de Chang Shuang Sniu Ti, domiciliada e residente nesta Capital à rua Nova Cidade n° 520, apt° B-42, Vila Olímpia, tendo iniciado estudos na China e desejando prosseguí-los no Brasil, solicitarem a revalidação dos estudos realizados no exterior. Apresentaram a documentação necessária devidamente legalizada e traduzida.

Chang Yeh Chien fez o curso primário com 6 séries no Grupo Escolar "Hsi Sung" de Taipé. Coursou, a seguir, na Escola Média de 1° Ciclo Municipal "HSI SUNG" de Taipé, o 1° semestre do 1° ano, deixando o curso sem concluir o segundo semestre letivo.

Chang Li Hau, fez o Curso primário com 6 séries também no Grupo Escolar "Hsi Sung" de Taipé. Coursou a seguir na Escola Media de 1° Ciclo Municipal de Taipé, o 1° ano e o 1° semestre do 2° ano. Em seu curso médio obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Ades-
tramento mental 58,4; Educação Moral 76; Educação Física 72; Treinamen-
to em vida de Grupo 69.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos:

a- Os estudos realizados por Chang Yeh Chien, na República da China podem ser considerados equiva-
lentes aos cumpridos até a 6ª série do sistema brasileiro.

A requerente poderá, portanto, matricular-se em 1973 como solicita, na 7ª série do Primeiro Grau. A Interessada deverá subme-
ter-se, entretanto, no decorrer do ano letivo, a processo de adaptação em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

b- Os estudos realizados por Chang Li Hau, na República da China podem ser considerados equivalentes aos cumpridos até o 7º Grau do sistema brasileiro.

O interessado poderá, portanto, matricular-se, em 1973, na 8ª série do Primeiro Grau, devendo submeter-se, no decorrer do ano letivo a processo de adaptação em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges do Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente